



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 28, DE 1995

(Da Srª Rita Camata e Outros)

Dá nova redação ao artigo 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 19. O Art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, por uma sistema proporcional misto em que metade das vagas será presnchida por voto majoritário em distritos uninominais e a outra metade pelos candidatos das listas partidárias, proporcionalmente a soma dos votos distritais de cada partido.

8 1º Será de quatrocentos e número total de Deputados, devendo a Justiça Eleitoral fixar a representação por Estado e pelo Distrito Federal, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro e mais de setenta Deputados;

8 29 Será arredondado para quatro a bancada dos Estados que resultarem inferior a este número.

3º Cada Território elegerá dois Deputados.

8 4º Quando algum Estado ou Distrito Federal tiver um número impar de cadeiras, metade mais uma delas será preenchida pelo voto distrital majoritário.

§ 50 O voto distrital majoritário será apurado em turno único, considerando-se eleito o candidato que obtiver em cada distrito o maior número de votos.

8 69 O Tribunal Superior Eleitoral formará os distritos com áreas contíguas e, tante quanto possível, equivalentes em populaça $_{\odot}$ 

8 7º Os ajustes necessários quanto ao número de cadeiras e quanto à constituição dos distritos serão feitos a cada quatro anos e sempre no ano que anteceder ao das eleições para a Câmara dos Deputados, pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Art. 29. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao texto constitucional trata da eleição para a Cámara dos Deputados, adotando o sistema proporcional misto, em que metade das vagas será preenchida pelo voto majoritário em distrito uninominais e a outra metade pelo candidato das listas partidárias, proporcionalmente a soma dos votos distritais em cada partido.

Limita o número de integrantes da Câmara dos Deputados por Estado, ao máximo de setenta e o mínimo de quatro. Determina que o Tribunal Superior Eleitoral formará os distritos com áreas contíguas e equivalentes em população.

As eleições de outubro último mostraram que o eleitorado brasileiro vem votando sistematicamente em candidatos de um determinado distrito. o que na pratica comprova a adoção deste sistema de escolha para as eleições proporcionais.

ADELSON SALVADOR ADMEMAR DE BARROS FILHO ADYLSON MOTTA AECIG NEVES AIRTON DIPP ALBERTO GOLDMAN ALDYSIG NUNES FERREIRA ANIBAL GOMES ANIVALDO VALE ANTONIO BRASIL ANTONIO DO VALLE MIUGAOL OIMOTMA ANTONIO JORGE ARMANDO ABILIO ARMANDO COSTA ARNON BEZERRA AROLDE DE OLIVEIRA ARY KARA ATILA LINS AUGUSTINHO FREITAS AYRES DA CUNHA BASILIO VILLANI BENEDITO DOMINGOS BETO LELIS CARLOS AIRTON CARLOS CARDINAL CASSIO CUNHA LIHA CECI CUNHA CELIA MENDES CHICAO BRIGIDO CHICO DA PRINCESA CIDINMA CAMPOS CLAUDIO CAJADO

CONFUCIO MOURA CORAUCI SOBRINHO CORIOLANO SALES CUNHA BUENO DARCISIO PERONDI DILSO SPERAFICO DUILIO PISANESCHI EDINHO ARAUJO EDISON ANDRINO EDUARDO BARBOSA EDUARDO JORGE ELCIONE BARBALHO ELIAS MURAD ENIO BACCI ENIVALDO RIBLIRO ERALDO TRINDADE ESTHER GROSSI EURIPEDES MIRANDA FATIMA PELAES FELIX MENDONCA FERNANDO DINIZ FERNANDO GABEIRA FERNANDO GOMES FERNANDO TORRES FEU ROSA FLAVIO ARNS FRANCISCO SILVA GERMANO RIGOTTO GONZAGA MOTA CONZAGA PATRIOTA HENRIQUE EDUARDO ALVES HERMES PARCIANELLO HILARIO COIMBRA

HUMBERTO COSTA IBERE FERREIRA TVANDRO CUNHA LIMA ICRAMIAM OVI JACKSON PEREIRA JAIR SIQUEIRA JAIR SOARES JOAO COSER JOAO HENRIQUE JOAO MAIA JOAO RIBEIRO JOAO THOME MESTRINHO JORGE TADEU MUDALEN JOSE ALDEMIR JOSE BORBA JOSE CARLOS ALELUIA JOSE CARLOS VIETRA JOSE COTMBRA JOSE GENOINO JOSE JANENE JOSE LINHARES JOSE LUIZ CLEROT JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS JOSE THOMAZ NONO JOSIAS GONZAGA LAIRE ROSADO LAURA CARNEIRO LEONEL PAVAN LUCIANO CASTRO LUIS BARBOSA HUTS EDUARDO LUIS ROBERTO PONTE LUIZ BRAGA

LUIZ CARLOS HAULY LUIZ DURAO LUIZ FERNANDO LUIZ PIAUHYLINO MAGNO BACELAR MANGEL CASTRO MARCELO BARBIER1 MARCELO TEIXEIRA MARCONI PERILLO MARIA ELVIRA MARILU GUIMARAES MARISA SERRANO MATHEUS SCHMIDT MAURI SERGIO MAURICIO REQUIAO MENDONCA FILHO MOREIRA FRANCO NELSON MARQUEZELLI NELSON MEURER NESTOR DUARTE NILTON BAIANO OLAVO CALHEIROS OSCAR GOLDONI PAES LANDIM PAULO GOUVEA

PAULO HESLANDER PAULO PAIM PAULO TITAN PEDRINHO ABRAO PEDRO CANEDO PEDRO CORREA PEDRO IRUJO PEDRO NOVAIS PEDRO WILSON PINHEIRO LANDIM PRISCO VIANA REGIS DE OLIVEIRA RENAN KURTZ RITA CANATA RIVALDO MACARI ROBERIO ARAUJO ROBERTO FORTES ROBERTO PESSOA ROBERTO SANTOS ROBERTO VALADAO ROGERIO SILVA RONALDO PERIM RUBENS COSAC SALATIEL CARVALHO SANDRA STARLING

SANDRO MABEL SARATVA FELIPE SARNEY FILHO SEBASTIAO MADEIRA SERGIO GUERRA SEVERINO CAVALCANTI SILAS BRASILEIRO SIMAO SESSIM SIMARA ELLERY TALVANE ALBUQUERQUE TETE BEZERRA TILDER SANTIAGO UBALDO CORREA UBIRATAN AGUIAR URSICINO QUEIROZ USHITARO KAMIA VALDIR COLATTO VALDOMIRO MEGER VICENTE ARRUDA WELINTON FAGUNDES WELSON GASPARINI YEDA CRUSTUS ZAIRE REZENDE ZILA BEZERRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Atas

Oficio nº 5 3 /95

Brasília, 27 de março de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoría que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Rita Camata, que "dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal," contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas; 012 assinaturas repetidas; e 002 assinaturas que não conferem.

Atendiosamente,

AUDIO RAMOS AGUIRRA

#### BEGISLAÇÃO CITADA. ANIAADA PELA COORDENAÇÃII DAS COMISSOES PERMANENTES



# CONSTITUIÇÃO REVELICA FEDERATIVA EÓ BRASIL

8861

Titudo IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

- Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-ae de representantes do povo, eleitos, pelo alsterna proporcional, em cada Estado, em cada Tentiório e no Distrito Federal.
- § 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.
  - § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Seção VIII Do Processo Legislativo

## Subseção B Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
  - II do Presidente da República;
- # --- de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois tumos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º Alemenda à Constituição será promutgada pelas Mesas de Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.